



**CONSTANTINE IX**  
**ROYO Y IMPERAD**

**A.S. 300**

**DEZEMBRO, 2022**

\*\*\*\*\*

**No.12 de 2022**

**Um Ato relativa à Reforma das Cortes Imperiais**

*Aprovado no dia 29 de dezembro de 2022*

SARHOLM, 2022



**S**EJA PROMULGADA, pelo Gabinete do Primeiro-Ministro do Novo Império Saroviano e Suas Colônias e Domínios, com o conselho e consentimento do Parlamento Imperial do mesmo, como segue:

Preâmbulo

1. O Parlamento Imperial,

Reconhecendo a longa falta de um sistema judicial em funcionamento, apesar do mandato constitucional, conforme o Artigo IV Seção I do Ato de Constituição de 2022, para que tal sistema exista e *"testemunhe os casos em que a legalidade é posta em questão"*,

Elogiando o sucesso das reformas feitas nos poderes executivo e legislativo do governo Saroviano a partir de novembro de 2021 e continuando até hoje,

Reconhecendo que tanto o apetite quanto a necessidade de uma reforma semelhante no ramo judiciário do governo estão presentes e que a ação sobre este assunto há muito tempo é esperada,

Entendendo que a definição de procedimentos específicos do sistema judicial cabe ao poder legislativo, conforme o Artigo IV Seção II do Ato de Constituição 2022, que estabelece que *"o procedimento judicial é formalizado pela legislação"*,

Assim, institui este *Ato relativa à Reforma das Cortes Imperiais* - a ser conhecida como *Ato de Reforma Judicial* - com o objetivo de delinear o referido procedimento específico, incluindo mas não limitado à natureza da nomeação e posse dos juízes da Primeira Corte, a natureza da nomeação e posse dos juízes da Suprema Corte, a jurisdição em casos judiciais, a elegibilidade para cargos judiciais, e outras questões relacionadas.

Com Relação a Primeira Corte

2. Como a Constituição não dá nenhuma especificação particular quanto à nomeação, posse ou outras especificidades relativas aos juízes da Primeira Corte Imperial, nós, pelo presente, promulgamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a. Todos os cidadãos são elegíveis para servir como juízes da Primeira Corte em virtude de sua cidadania. Eles servirão ao prazer da Sua Majestade Imperial.

- b. A responsabilidade das nomeações para a Primeira Corte cabe ao Ministro da Justiça, que deve indicar qualquer candidato em seu Relatório Semanal e apresentar o(s) nome(s) do(s) referido(s) candidato(s) na Reunião Semanal do Gabinete a ser confirmada por Sua Majestade Imperial O Imperador ou seu representante selecionado.
- c. Qualquer nomeado confirmado que não possuir um diploma de Direito do Colégio Imperial de Falkenholm será considerado como Juiz Interino até que se forme Falkenholm com um diploma de Direito. Se o nomeado não se formar dentro de duas semanas, ele receberá uma multa - cujo valor será escolhido pelo Governo - em base quinzenal até que se forme.
- d. A educação jurídica dos juízes interinos será paga às custas do Governo através de Bolsas da Educação Jurídica concedidos através do Ato das Bolsas Judiciais.
- e. Todos os Juízes da Primeira Corte devem se recusar a participar de qualquer processo judicial em que tenham conflito de interesses.
- f. O Ministro da Justiça pode demitir qualquer Juiz da Primeira Corte a qualquer momento, por qualquer razão, desde que o Juiz não seja um Juiz da Suprema Corte e esta decisão seja aprovada pelo Primeiro-Ministro.

Com Relação à Suprema Corte

3. Como a Constituição não dá nenhuma especificação específica em relação aos juízes da Suprema Corte Imperial, com a única exceção de sua nomeação, nós, pelo presente, promulgamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a. Os juízes da Suprema Corte devem ser nomeados e confirmados através do processo constitucional, conforme estabelecido no Artigo IV, Seção II do Ato de Constituição de 2022. O mandato de um Juiz deve durar a duração de um único mandato legislativo da Câmara dos Comuns. Nenhum limite de mandato deverá ser promulgado ou imposto.
- b. Os juízes da Suprema Corte devem possuir um diploma em direito do Colégio Imperial de Falkenholm; caso contrário, não poderão ser nomeados, exceto e somente pela dispensa especial de Sua Majestade Imperial, o Imperador.
- c. Os juízes da Suprema Corte devem ser juízes da Primeira Corte; caso contrário, não podem ser nomeados, exceto e somente pela dispensa especial de Sua Majestade Imperial, o Imperador. Com exceção daqueles juízes que obtiveram tal dispensa, os juízes da Suprema Corte, após confirmação legal, continuarão a ser legalmente considerados juízes da Primeira Corte, mas com um novo título e responsabilidades.

- d. Todos os juizes da Suprema Corte devem se recusar de qualquer caso em que tenham um conflito de interesses, e também devem se recusar de todos os casos no nível da Primeira Corte devido às suas responsabilidades em relação à Suprema Corte.

Com Relação aos Protocolos Diversos

4. Como acreditamos que há outras medidas que devem ser tomadas para garantir e fortalecer um sistema judicial reformado, aprovamos os seguintes procedimentos e protocolos:

- a. O sistema judicial Saroviano tem o poder de revisão judicial sobre todas as questões judiciais e legais relacionadas à constituição, código legal e qualquer lei civil aprovada pelo Parlamento Imperial ou por Decreto Imperial antes ou depois da aprovação deste Ato.
- b. Todos os membros do Comitê Executivo do Conselho Privado de Sua Majestade Imperial (também conhecidos como Ministros do Gabinete Imperial, incluindo o Primeiro Ministro) estão proibidos de ocupar um cargo no sistema judicial, com a única exceção do Ministro da Justiça, que pode servir como juiz de qualquer Corte.
- c. É responsabilidade do Ministro da Justiça agir como porta-voz e - com exceção dos processos constitucionais e processos delineados por este Ato- o coordenador do sistema judicial.

*©Sua Majestade Imperial o Rei dos Sarovianos e  
Imperador da Comunidade Saroviana, representado  
pelo Parlamento Imperial e Ministério de  
Obras Públicas e Serviços Governamentais.*